



Art. 4º Define-se como monitoramento:

I. o registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtidos através de medição de pelo menos um dos seguintes parâmetros: velocidade do fluxo, vazão, volume ou nível d'água;

II. o registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtidos através de medições indiretas ou estimativas, desde que haja aferição do tempo de funcionamento do sistema, ou consumo de energia;

III. o registro de dados obtidos por meio da análise de um ou mais dos seguintes parâmetros de qualidade do efluente: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, temperatura, nitrogênio e/ou fósforo.

Art. 5º Define-se como DAURH:

I. envio de dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União;

II. envio de dados obtidos por meio da análise de um ou mais dos parâmetros de qualidade do efluente citados no inciso III do artigo 4º.

Parágrafo único. Os equipamentos instalados bem como as estimativas realizadas devem apresentar dados coerentes, portanto, a adequação dos sistemas de monitoramento para cada uso considerando o tipo e o porte do empreendimento deve ser avaliada.

Art. 6º O prazo máximo para implantação de sistema de medição e início do registro de dados é de 180 dias, contados a partir da data da publicação da respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, ressalvada disposição específica em sentido contrário.

Art. 7º A DAURH terá periodicidade anual e seu exercício será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º Os valores dos volumes medidos de captação e lançamento, em cada ano, bem como os dados de qualidade do efluente, devem ser transmitidos à ANA até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Para envio dos dados, o usuário deverá acessar o Cadastro Nacional de Usos de Recursos Hídricos - CNARH e optar pelo ícone DAURH.

Art. 9º As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de medição, serão custeadas pelo usuário que será também responsável pela eventual violação dos equipamentos e pela conformidade das informações prestadas à ANA.

Art. 10. O usuário deverá garantir livre acesso de representantes da ANA, devidamente credenciados, ao sistema de medição, para realizar fiscalização prevista no art.4º, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 11. A não observância do disposto na regulamentação específica por corpo hídrico ou trecho de rio constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 12. Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 782, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, seção 1, página 84, e os incisos I e II do artigo 2º da Resolução ANA nº 833, de 5 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011, Seção 1, página 123.

Art. 13. O inciso III do artigo 2º da Resolução ANA nº 833, 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º....

III - caso o uso de recursos hídricos objeto de outorga seja enquadrado nas exigências estabelecidas pela Resolução, que venha definir os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH em corpos de água de domínio da União e resoluções específicas de cada corpo hídrico ou trecho de rio, o Interessado deverá enviar à ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH contendo os volumes mensais de captação e lançamento acumulados medidos no ano anterior, até 31 de janeiro de cada ano, por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, disponível no site: <http://cnarh.ana.gov.br>."

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo administrativo Nº 02070.001095/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; resolve:

Art. 1º. Estabelecer os limites da zona de amortecimento para a Reserva Biológica de Sooretama.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V; SE-24-Y-D-I e SE-24-Y-D-II. Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem início nas c.g.a. 40°00'01,32" Longitude Oeste (O) e 18°59'26,66" Latitude Sul (S), na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova (ponto 01); segue em sentido oeste pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°00'17,39" O e 18°59'19,07" S (ponto 02), contorna o fragmento e passa pelas c.g.a. 40°22,94" O e 18°12,60" S (ponto 03), c.g.a. 40°11,59" O e 18°01,16" S (ponto 04), c.g.a. 40°14,19" O e 18°52,57" S (ponto 05), c.g.a. 40°33,61" O e 18°58,56" S no talvegue do rio Caximbau (ponto 06); segue pelo talvegue do Caximbau até a sua confluência com o córrego Japira, c.g.a. 40°41,81" O e 18°13,86" S (ponto 07); segue pelo talvegue do Japira até a sua confluência com outro córrego, c.g.a. 40°32,59" O e 18°58,58" S (ponto 08); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°57,86" O e 18°54,79" S (ponto 09), na cota de 50m de uma elevação; contorna a elevação na mesma cota de 50m até as c.g.a. 40°05,72" O e 18°55,97" S (ponto 10); segue em linha reta, sentido norte, até um caminho na lavoura, c.g.a. 40°05,71" O e 18°53,94" S (ponto 11); segue no sentido noroeste pelo caminho na lavoura, passa pelas c.g.a. 40°14,69" O e 18°52,94" S (ponto 12), c.g.a. 40°23,04" O e 18°43,16" S (ponto 13); segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma estrada rural até cruzar a estrada municipal que liga Caximbal a Japira, c.g.a. 40°42,63" O e 18°57,68" S (ponto 14); segue no sentido noroeste, contornando uma nascente e passando pelas c.g.a. 40°49,88" O e 18°49,24" S (ponto 15), c.g.a. 40°53,76" O e 18°47,68" S (ponto 16), c.g.a. 40°56,01" O e 18°49,03" S (ponto 17); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°48,88" O e 18°01,85" S (ponto 18); segue em linha reta, sentido sudoeste, até a área de preservação permanente na margem do córrego Abóbora, c.g.a. 40°52,28" O e 18°04,47" S (ponto 19); contorna a vegetação da margem esquerda do Abóbora, sentido noroeste, passando pelas c.g.a. 40°00,12" O e 18°56,90" S (ponto 20), c.g.a. 40°06,41" O e 18°53,90" S (ponto 21), c.g.a. 40°14,47" O e 18°48,56" S (ponto 22), chegando até as c.g.a. 40°16,07" O e 18°45,67" S (ponto 23); segue em linha reta até as c.g.a. 40°21,79" O e 18°48,56" S (ponto 24) e atravessa o barramento sobre o Abóbora; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°26,98" O e 18°46,72" S (ponto 25); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°34,55" O e 18°51,95" S (ponto 26); segue em linha reta, sentido noroeste, pelo caminho que margeia um fragmento florestal, até as c.g.a. 40°45,07" O e 18°39,51" S (ponto 27); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego Pau Laçado, afluente do córrego Jundiá, c.g.a. 40°06,81" O e 18°55,95" S (ponto 28); segue em linha reta até a sua confluência com o Jundiá, c.g.a. 40°17,24" O e 18°03,12" S (ponto 29); segue no sentido noroeste pelo talvegue do Jundiá até as c.g.a. 40°56,17" O e 18°33,08" S (ponto 30); segue no sentido nordeste, contornando o fragmento florestal Mata do Camata, c.g.a. 40°53,88" O e 18°16,95" S (ponto 31), c.g.a. 40°53,67" O e 18°36,94" S (ponto 32), c.g.a. 40°15,41" O e 18°31,43" S (ponto 33), chegando até as c.g.a. 40°36,67" O e 18°14,34" S, c.g.a. 40°26,73" O e 18°14,37" S (ponto 34), ao norte do fragmento; segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 40°26,73" O e 18°23,83" S (ponto 35); segue no sentido noroeste, ao longo do fragmento Mata dos Aníbal, seguindo a margem do córrego Vinte e Três, c.g.a. 40°06,59" O e 18°42,05" S (ponto 36), c.g.a. 40°40,14" O e 18°16,79" S (ponto 37) até as c.g.a. 40°21,48" O e 18°19,98" S, na estrada ES-356 (ponto 38); segue pela estrada, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego do Deve, c.g.a. 40°51,60" O e 18°03,45" S (ponto 39); cruza o barramento do Deve, c.g.a. 40°52,21" O e 18°07,39" S (ponto 40); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°15,64" O e 18°28,06" S (ponto 41), na estrada municipal para a povoação de Fátima; segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°54,02" O e 18°30,16" S (ponto 42); segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°47,85" O e 18°10,44" S (ponto 43), na borda do fragmento florestal Mata do Calvi; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°56,56" O e 18°32,86" S (ponto 44), na borda de um fragmento florestal; segue em linha reta até as c.g.a. 40°59,66" O e 18°19,33" S (ponto 45); segue no sentido oeste até a estrada nas c.g.a. 40°24,37" O e 18°19,04" S (ponto 46); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°01,15" O e 18°48,47" S (ponto 47); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°13,52" O e 18°38,34" S (ponto 48); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11,42,85" O e 18°53'53,82" S (ponto 49), contornando o fragmento florestal; segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°55,99" O e 18°21,42" S, na estrada ES-230 (ponto 50); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°14,60" O e 18°13,72" S (ponto 51); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°11,96" O e 18°00,85" S (ponto 52); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°29,92" O e 18°59,69" S (ponto 53); segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°50,73" O e 18°12,03" S (ponto 54), na estrada vicinal que leva à Vila do Tesouro; segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°43,80" O e 18°32,35" S (ponto 55); segue no sentido oeste até as c.g.a. 40°06,09" O e 18°31,54" S (ponto 56), na estrada vicinal; segue pela estrada vicinal, sentido sul, passando pelas c.g.a. 40°50,88" O e 18°03,65" S (ponto 57), c.g.a. 40°20,39" O e 18°39,73" S (ponto 58), c.g.a. 40°14,99" O e 18°07,46" S (ponto 59), c.g.a. 40°13,54" O e 18°34,26" S (ponto 60); continua pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°35,63" O e 18°48,64" S (ponto 61), na confluência de dois córregos; segue o talvegue do córrego no sentido sudoeste, passando pelas c.g.a. 40°59,14" O e 18°27,36" S (ponto 62), c.g.a. 40°18,08" O e 18°58,85" S (ponto 63), c.g.a. 40°45,58" O e 18°01,70" S (ponto 64), na confluência de dois córregos; segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°32,26" O e 18°14,01" S (ponto 65), na cota de 125m de uma elevação; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°58,44" O e 18°09,57" S, na cota de 75m de uma

elevação (ponto 66); segue em linha reta, sentido sudeste, até a confluência do córrego Paraisópolis com o córrego Jurama, c.g.a. 40°51,87" O e 18°34,63" S (ponto 67); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°17,61" O e 19°58,52" S (ponto 68), nascente de um afluente do Paraisópolis; segue em linha reta até a nascente do córrego Bom Jardim, c.g.a. 40°37,14" O e 19°23,20" S (ponto 69); segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°34,67" O e 19°27,74" S (ponto 70), nascente do córrego Alegre; segue em linha reta até a nascente do córrego do Rodrigues, c.g.a. 40°25,98" O e 19°16,99" S (ponto 71); segue pelo talvegue do Rodrigues, passando pelas c.g.a. 40°14,31" O e 19°42,21" S (ponto 72) até as c.g.a. 40°49,13" O e 19°20,99" S, na estrada ES-356 (ponto 73); segue em linha reta até a nascente do córrego Cupido, c.g.a. 40°11,98" O e 19°08,75" S (ponto 74); segue em linha reta até a nascente do córrego Danúbio, c.g.a. 40°46,45" O e 19°37,82" S (ponto 75); segue em linha reta até a nascente do córrego Posto Novo, c.g.a. 40°39,64" O e 19°48,40" S (ponto 76); segue pelo talvegue do Posto Novo, passando pelas c.g.a. 40°51,51" O e 19°17,04" S (ponto 77), c.g.a. 40°59,93" O e 19°04,36" S (ponto 78) até as c.g.a. 40°30,24" O e 19°34,45" S, no mesmo talvegue (ponto 79); segue em linha reta até as c.g.a. 40°34,04" O e 19°06,19" S, nascente de um afluente do Posto Novo (ponto 80); segue no sentido nordeste até as c.g.a. 40°17,19" O e 19°05,52" S, no entroncamento da ES-356 com uma estrada vicinal (ponto 81); segue pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°04,32" O e 19°09,54" S (ponto 82); segue em linha reta até a nascente do córrego Joierana, c.g.a. 40°11,09" O e 19°41,36" S (ponto 83); segue até a nascente do córrego Onça, c.g.a. 40°38,27" O e 19°47,22" S (ponto 84); segue pelo talvegue do Onça até a confluência com o córrego Chumbado, c.g.a. 40°05,65" O e 19°19,78" S (ponto 85); segue em linha reta até a nascente do córrego João Pedro, c.g.a. 40°54,17" O e 19°19,96" S (ponto 86); segue em linha reta até a nascente do córrego do Alegre, c.g.a. 40°49,99" O e 19°41,51" S (ponto 87); segue pelo talvegue do Alegre, passando pelas c.g.a. 40°26,39" O e 19°03,63" S (ponto 88), c.g.a. 40°13,93" O e 19°32,58" S (ponto 89) até a confluência com o João Pedro, c.g.a. 39°02,38" O e 19°47,37" S (ponto 90); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Nativinho, c.g.a. 40°01,32" O e 18°26,66" S (ponto 91); segue pelo seu talvegue, passando pela sua confluência com um afluente, c.g.a. 39°21,96" O e 19°44,63" S (ponto 91), até a sua confluência com o córrego Pau Atravessado, c.g.a. 39°44,91" O e 19°31,58" S (ponto 92); segue pelo talvegue, sentido norte, até a sua confluência com o rio Barra Seca, c.g.a. 39°47,49" O e 19°06,42" S (ponto 93); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Riozinho, c.g.a. 39°35,66" O e 19°58,14" S (ponto 94); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego dos Menezes, c.g.a. 39°42,23" O e 19°57,85" S (ponto 95); segue pelo seu talvegue até confluência com um afluente, c.g.a. 39°44,48" O e 19°46,85" S (ponto 96); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue de um córrego, c.g.a. 39°28,59" O e 19°14,78" S (ponto 97); segue em linha reta, sentido noroeste, até a nascente do córrego Estivado, c.g.a. 39°15,17" O e 19°34,65" S (ponto 98); segue em linha reta, sentido oeste, até a nascente de um córrego, c.g.a. 39°07,22" O e 19°20,50" S (ponto 99); segue em linha reta, sentido noroeste, até o cruzamento de duas estradas vicinais, c.g.a. 39°53,04" O e 19°05,36" S (ponto 100); segue pela estrada vicinal, direção oeste, até as c.g.a. 39°03,88" O e 18°51,49" S (ponto 101); segue em linha reta até as c.g.a. 40°05,33" O e 18°34,26" S, na BR-101 (ponto 102); segue pela BR-101, sentido norte, de volta ao ponto 01.

§ 2º. Ficam excluídas da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama os seguintes sítios urbanos, com os limites que se seguem:

A - Comunidade de Joierana A: inicia-se nas c.g.a. 40°23,04" O e 19°40,66" S (ponto 103); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°41,11" O e 19°34,23" S (ponto 104); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°57,67" O e 19°08,24" S (ponto 105); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°38,38" O e 19°15,54" S (ponto 106); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 103, fechando o polígono.

B - Comunidade de Joierana B: inicia-se nas c.g.a. 40°55,02" O e 19°19,57" S (ponto 107); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°13,46" O e 19°17,86" S (ponto 108); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°14,33" O e 19°28,26" S (ponto 109); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°56,12" O e 19°29,70" S (ponto 110); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 107, fechando o polígono.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) da Reserva Biológica de Sooretama (RBS) não poderão comprometer a integridade do seu patrimônio natural, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os relatórios de estudos e avaliações para fins de licenciamento, autorização, permissão e similares de atividades/empreendimentos na ZA deverão abordar as implicações positivas e negativas, o levantamento de espécies nativas de ocorrência na área do projeto, os impactos sobre os recursos hídricos, a proteção das áreas de preservação permanente (APP) e os impactos ambientais negativos do empreendimento que possam afetar a Unidade de Conservação (UC), direta e indiretamente.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA em uma faixa de até 500m do limite da UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão enviar à RBS cópia dos relatórios de estudos e avaliações produzidos nos licenciamentos.

O licenciamento de empreendimentos agrícolas na ZA, que forem utilizar sistemas de irrigação, deverá ter autorização do órgão gestor da RBS.

A outorga deverá levar em conta o princípio da racionalização do uso da água.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor da RBS, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

As captações de água subterrânea que dependam dos poços tubulares (artesianos e semiaartesianos) na ZA só serão realizadas após processo de licenciamento ambiental com autorização específica do órgão gestor da RBS.

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomico previsto em lei.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) por meio de sistema de irrigação.

Não serão permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC aplicações de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e manobras de aeronaves utilizadas para este fim, até que estudos indiquem faixas específicas.

O órgão licenciador deverá informar a RBS todas as aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

O despejo de efluentes líquidos e sólidos contaminantes é proibido nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBS.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBS.

O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBS ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da RBS, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali *Sus scrofa* e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

É proibido o uso do fogo para o manejo de qualquer área (agricultura/pecuária/florestal) na ZA da RBS.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

A construção, a manutenção e o asfaltamento de estradas e rodovias no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da RBS, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

Fica proibida a pesca na modalidade embarcada e com uso de redes e tarrafas no trecho do rio Barra Seca inserido na área ZA.

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo Nº 02070.001094/2014-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, com os limites indicados nesta Portaria.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (o SIRGAS 2000). Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi têm início nas c.g.a. 40°34'23,83" Longitude Oeste (O) e 19°54'38,73" Latitude Sul (S), na estrada ES-368, no entroncamento com estrada para Alto Santo Antônio (ponto 01); segue o percurso da estrada para Alto Santo Antônio a 150m da sua margem direita, sentido sul-norte, passando pelas c.g.a. 40°34'19,98"O e 19°53'18,37"S (ponto 02), c.g.a. 40°34'16,63"O e

19°52'22,99"S (ponto 03), c.g.a. 40°34'25,19"O e 19°52'00,13"S (ponto 04) e c.g.a. 40°34'12,78"O e 19°51'22,59"S (ponto 05), até as c.g.a. 40°34'07,17"O e 19°51'12,44"S (ponto 06), onde a estrada encontra a curva de nível de cota 800m; segue em linha reta, sentido nordeste, até onde a estrada cruza o rio Vinte e Cinco de Julho, nas c.g.a. 40°33'50,82"O e 19°50'42,45"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Vinte e Cinco de Julho, sentido leste, passando pelas c.g.a. 40°33'23,81"O e 19°50'52,97"S (ponto 08) e c.g.a. 40°32'32,74"O e 19°50'52,07"S (ponto 09), até uma confluência do Vinte e Cinco de Julho com um afluente, nas c.g.a. 40°31'57,91"O e 19°50'42,38"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido nordeste, até a curva de nível de cota 800m, nas c.g.a. 40°31'31,63"O e 19°50'34,69"S (ponto 11); segue em linha reta, sentido sudeste, até uma nascente nas c.g.a. 40°31'25,58"O e 19°50'37,40"S (ponto 12); segue o talvegue do córrego, sentido sudeste, até a sua confluência com o rio Lombardia, nas c.g.a. 40°30'59,28"O e 19°50'54,38"S (ponto 13); segue o talvegue do Lombardia, sentido sul, até a confluência do rio Piabas com o Lombardia, nas c.g.a. 40°31'03,96"O e 19°51'25,09"S (ponto 14); segue pelo talvegue do Lombardia, sentido sul, até as c.g.a. 40°31'24,39"O e 19°52'13,56"S (ponto 15), no seu cruzamento com a estrada ES-368; segue, sentido sudeste, pelo córrego Goaipaba-Açu, nas c.g.a. 40°30'53,77"O e 19°53'07,22"S (ponto 16); segue, sentido sul, até a curva de nível de cota 700m, nas c.g.a. 40°30'53,04"O e 19°53'12,34"S (ponto 17); segue pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°30'37,49"O e 19°54'09,27"S (ponto 18), c.g.a. 40°29'48,31"O e 19°55'32,53"S (ponto 19), c.g.a. 40°30'40,94"O e 19°56'05,28"S (ponto 20), c.g.a. 40°31'31,38"O e 19°56'30,43"S (ponto 21), até as c.g.a. 40°31'59,18"O e 19°56'22,86"S (ponto 22); daí segue para leste até as c.g.a. 40°31'50,29"O e 19°56'22,23"S (ponto 23), na curva de nível de cota 800m; segue, sentido norte, pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°32'10,74"O e 19°55'38,30"S (ponto 24), c.g.a. 40°32'13,45"O e 19°56'10,27"S (ponto 25), c.g.a. 40°32'31,36"O e 19°56'23,45"S (ponto 26), até as c.g.a. 40°32'31,20"O e 19°56'47,42"S (ponto 27), na mesma curva; segue para oeste até as c.g.a. 40°32'38,94"O e 19°56'46,95"S (ponto 28); segue, sentido norte, por uma estrada vicinal até as c.g.a. 40°32'50,50"O e 19°56'24,18"S (ponto 29); segue para oeste, em linha reta, até as c.g.a. 40°33'08,98"O e 19°56'24,81"S (ponto 30); segue para sudoeste até a curva de nível de cota 750m nas c.g.a. 40°33'29,71"O e 19°56'49,06"S (ponto 31); segue para oeste até uma nascente do rio Timbuí, nas c.g.a. 40°33'48,68"O e 19°56'47,54"S (ponto 32); segue pelo talvegue do Timbuí, passando pelas c.g.a. 40°35'13,90"O e 19°56'15,58"S (ponto 33), c.g.a. 40°34'49,03"O e 19°55'53,60"S (ponto 34), seguindo o seu talvegue até as c.g.a. 40°34'46,70"O e 19°55'37,78"S (ponto 35); segue, sentido leste, em linha reta, até a curva de nível de cota 900m, nas c.g.a. 40°34'43,14"O e 19°55'37,60"S (ponto 36); segue pela curva de nível ainda na cota de 900m, até as c.g.a. 40°34'19,24"O e 19°55'26,94"S (ponto 37); segue para leste até o talvegue do rio Santo Antônio, nas c.g.a. 40°34'04,60"O e 19°55'28,86"S (ponto 38); segue pelo talvegue do Santo Antônio, sentido norte, até o ponto em que ele cruza a ES-368, nas c.g.a. 40°33'55,53"O e 19°54'49,66"S (ponto 39); segue pela margem norte da ES-368, sentido oeste, até o ponto 01, fechando o polígono.

§ 2º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi engloba terras do município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, totalizando uma área de 3.244,58ha e um perímetro de 52,57km.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas da zona de amortecimento constantes do Anexo I.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI

As atividades a serem implantadas na Zona de Amortecimento - ZA não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação, desde que obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer à Reserva biológica Augusto Ruschi - RBAR cópia dos relatórios de estudos.

Os proprietários deverão disponibilizar para a RBAR o receituário agrônomico da utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA, a qual é prevista em lei, sempre que requisitada pela fiscalização.

Os proprietários, quando demandados pela RBAR, deverão informar os seguintes dados sobre defensivos agrícolas (agrotóxicos) e fertilizantes químicos que utilizam ou a serem utilizados na ZA: nome do produto; calendário de aplicação; quantidade a ser aplicada; local de aplicação; forma de aplicação; norma que regulamenta a utilização de tais produtos, quando dispuserem, e local de destinação de suas embalagens.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de até 500m, a contar do limite da RBAR ou de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBAR.

Não serão permitidas, na ZA, a criação comercial (formal e informal), a introdução e a soltura de espécies da fauna exótica ao bioma Mata Atlântica consideradas contaminantes biológicos pelas autoridades brasileiras.

Os licenciadores de loteamentos rurais na ZA darão ciência à RBAR acerca do licenciamento, como previsto na Resolução CONAMA Nº 428/2010, e a UC observará como foram tratados os efluentes e os resíduos sólidos, os quais têm que atender critérios de menor impacto ambiental negativo.

Os loteamentos já existentes deverão adaptar o seu sistema, para observar o correto tratamento dos efluentes e dos resíduos sólidos.

Os casos individuais, não constituintes de loteamentos, serão tratados caso a caso em ações da UC, buscando a mesma adaptação.

Não serão permitidas na ZA as chamadas fossas negras e nem a queima e o enterramento de resíduos sólidos.

A RBAR fomentará a substituição da apicultura na ZA pela criação de abelhas nativas do Brasil, chamada meliponicultura.

Será dada prioridade à fiscalização contra caça, extração de palmito, parcelamento irregular do solo, desmatamento, controle de efluentes nas propriedades vizinhas e uso de defensivos químicos agrícolas (agrotóxicos e biocidas) na ZA.

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da Bacia do Rio São Francisco - PAN São Francisco contemplando oito espécies de peixes ameaçados de extinção e seis espécies de peixes quase ameaçados, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02031.000013/2013-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6 de 3 de setembro de 2013, que estabelece que até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá suas providências.

Considerando o disposto no Processo nº 02031.000013/2013-70, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da bacia do rio São Francisco - PAN São Francisco.

Art. 2º O PAN São Francisco tem o objetivo geral de aprimorar o conhecimento sobre as espécies ameaçadas e mitigar as atividades impactantes, promovendo a conservação e a recuperação da fauna aquática da bacia do rio São Francisco, em cinco anos.

§ 1º O PAN São Francisco abrange 8 (oito) espécies de peixes ameaçados de extinção segundo as categorias CR (Críticamente em Perigo), EN (Em Perigo) e VU (Vulnerável): *Bogoropsis reinhardtii* (Lütken, 1874); *Brycon nattereri* Günther, 1864; *Conorhynchus conirostris* Valenciennes, 1840; *Kolpotocheirodon theloura* Malabarba & Weitzman, 2000; *Lophiosilurus alexandri* Steindachner, 1876; *Pareiorhaphis mutua* (Oliveira & Oyakawa, 1999); *Pamphorichthys pertapeh* Figueiredo, 2008 e *Trichomycterus novalimensis* Barbosa & Costa, 2010.

§ 2º Além disso, estabelece estratégias para proteção de outras 6 (seis) espécies de peixes consideradas beneficiadas, por estarem em risco e/ou quase ameaçadas segundo a categoria NT (Quase Ameaçada), sendo elas: *Hysteronotus megalostomus* Eigenmann, 1911; *Plesioptopoma curvidens* Reis Pereira & Lehmann A., 2012; *Pseudoplatystoma coruscans* Spix & Agassiz, 1829; *Rhamdiopsis microcephala* Lütken, 1874; *Rhinelepis aspera* Spix & Agassiz 1829 e *Salminus franciscanus* Lima & Britski, 2007.